

TC 036.040/2012-6
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto concordância com a proposta alvitada à peça 180, no sentido de que seja promovida a seguinte retificação: Acórdão 10317/2017-TCU- 2ª Câmara (peça 54), no item 9.1, onde se lê “Klass Comércio e Representações Ltda.”, leia-se “ Klass Comércio e Representação Ltda.”. Apesar da unidade técnica não ter mencionado, a grafia incorreta da empresa se repete no item 9.2 do *decisum*, cabendo, pois, também a correção nesse item.

Desse modo, entendo que as ocorrências apontadas correspondem a meras inexatidões materiais, passíveis de correção pelo Tribunal por simples apostilamento, em conformidade com a Súmula TCU 145.

Ministério Público, em 5 de dezembro de 2019.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)